



# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

## PROCURADORIA - GERAL

Barueri, 18 de maio de 2022

### PARECER JURÍDICO

050/2022



**CÓPIA**

De: Procuradoria Geral.

Para: Presidente, Secretaria Legislativa, Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Saúde e Assistência.

Ref.: PROJETO DE LEI Nº 042/2022.

Autoria: RODRIGUES MARQUES FIGUEIREDO.

Dispõe sobre:

**"DENOMINAÇÃO OFICIAL DA UBS DO JARDIM DOS ALTOS".**

### Disposições iniciais

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre vereador Rodrigo Rodrigues que pretende denominar a nova UBS, situada na rua Primavera, altura do número 225, Jardim dos Altos, da seguinte forma:

**DR. LUIZ FERNANDO NARDY VASCONCELLOS**

### Da exigência da prestação de relevantes serviços na área da saúde

De acordo com a lei nº 1.617, de 12 de setembro de 2006, para a oficialização de denominação de próprios públicos ligados à área da saúde é necessário que o homenageado tenha prestado relevantes serviços na área. Veja-se:

**Artigo 1º. Os próprios públicos municipais destinados aos serviços de assistência médica, prestados pelo SAMEB –**





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

## PROCURADORIA - GERAL

*Serviço de Assistência Médica de Barueri somente poderão, doravante, receber denominação oficial referente a nomes de pessoas falecidas que tenham prestado relevantes serviços à comunidade, na área da Saúde.(g.n)*

|          |           |
|----------|-----------|
| Fls. Nº  | 05        |
| Proc. Nº | 1248/2022 |

Neste diapasão, registra-se que o homenageado prestou relevantes serviços à saúde, tendo atuado no Pronto Atendimento Central e Saúde Funcional do Município, totalizando mais de 7 anos de colaboração e serviços prestados no município.

### Disposições finais

Portanto, a proposição atende aos requisitos legais de competência (artigo 12, artigo 13, inciso I, alínea "d" e artigo 19, inciso III, alínea "i", todos da Lei Orgânica do Município de Barueri - LOMB), iniciativa e admissibilidade (artigo 58, 'caput' e artigo 77, inciso XXVII, da LOMB; artigo 135, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno - RI), não havendo óbice à sua regular tramitação, devendo ser observado o processo legislativo a seguir:

- a) **Parecer da Comissão de Justiça e Redação** (artigo 50, § 1º, do RI);
- b) **Parecer da Comissão de Saúde e Assistência** (artigo 50, § 10, do RI);
- c) **Discussão única** (artigo 47, 'caput' da LOMB e artigo 173, § 2º do RI);
- d) **Quórum: 2/3 (dois terços) dos membros da CMB** (artigo 186, alínea "a", item 6, do RI e artigo 49, inciso I, alínea "a", da LOMB);
- e) **Votação nominal** (artigo 189, § 3º, alínea "c" do RI).





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

## PROCURADORIA - GERAL

**Sugere-se**, à Comissão de Justiça e Redação para que, nos termos regimentais, verifique a concordância e a pertinência da pontuação utilizada.

Observe-se, ainda, a incidência do artigo 29, inciso I, alínea "e", item 2, do RI e do artigo 52, inciso II, da LOMB, (voto do Presidente).

S.M.J., este é o parecer e o entendimento desta Procuradoria Geral.

  
**LUCAS RAFAEL NASCIMENTO**  
procurador-geral  
OAB/SP nº 264.968

A Secretaria-geral – por meio de sua Assessoria – no uso de suas respectivas atribuições, notadamente em relação a prestação de assessoria à Mesa Diretora e ao Presidente da Câmara, DÁ-SE POR CIENTE dos termos deste Parecer.

  
**MARCOS PEREIRA DA SILVA**  
Assessor da secretaria-geral



|          |           |
|----------|-----------|
| Fls: Nº  | 06        |
| Proc: Nº | 1248/2022 |